



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.336 DE 20 DE agosto DE 2001.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Alto e Médio Araguaia e Respectiva Sub-Bacias e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Alto e Médio Araguaia para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar as condições de saneamento, meio ambiente e uso das águas da Bacia Hidrográfica do alto e Médio Araguaia, nos termos do estatuto, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, correspondente ao repasse de custeio ao Consórcio durante 2001, e abrir créditos específicos para suprir verbas de custeio e investimentos, no corrente exercício de 2001 e nos próximos anos, que receberá a seguinte classificação Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete

03 – Adm. e Planejamento

07 – Administração

020 – Superv. e Coord. Superior

2080 – Integração ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Alto e Médio Araguaia

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.3.0 – Transf. a Instituições

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

ART. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, serão usados recursos de cancelamento de igual valor da Dotação: 02.01.03.07.020-2.006 – Manut. Serv. do Gabinete – 022 – 3132 – Outros Serviços e Encargos R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de agosto de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Este lei foi muito bom
sim proprio q
e qd para o mundo de
Barra do Garças
em: 20/08/01*